



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA)

O Município de Crucilândia/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ilaerson Ferreira de Souza, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 05, de 02 de janeiro de 2024, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, e demais normas pertinentes para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização do evento denominado **“XXXII Festa do Peão de Boiadeiro e Carro de Boi do Município de Crucilândia, Minas Gerais”** a ser realizado no Parque de Exposições nos dias 25 à 27 de julho e na Praça Pública “Dom Silvério” no dia 28 de julho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “LICITAR DIGITAL”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

26/06/2024 às 10:00 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço em valor global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº66/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o Município de Crucilândia/MG por meio do Setor de Licitação, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Minas Gerais realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 039/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da XXXII Festa do Peão de Boiadeiro e Carro de Boi do Município de Crucilândia, Minas Gerais, conforme tradição e costume, conforme termo de referência em anexo.

3. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO:

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Crucilândia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema Licitar Digital, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Licitar Digital) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

3.6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

3.6.3 A licitante MPE deverá declarar (VIDE ANEXO III.2), formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

3.6.4 Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.6.5 A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.6.6 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.6.7 No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

3.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11.O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.12.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.13.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.14.O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.15.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.16.A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1.O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br> com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> no site do LICITAR DIGITAL, em <https://www.licitardigital.com.br>; ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, na mesma cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h00min, ou pelo telefone (31) 3574-1260, ou ainda, através do e-mail licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao LICITAR DIGITAL(<https://www.licitardigital.com.br>) a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITAR DIGITAL

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo á LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao LICITAR DIGITAL, <https://www.licitardigital.com.br> e pelo telefone: **(31) 31910707**.

5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.12.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.12.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “**LICITAR DIGITAL**”, <https://www.licitardigital.com.br> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br> o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O modo de disputa será **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1 A etapa lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO global.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Crucilândia, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Crucilândia deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, após convocação do Agente de Contratação, no prazo de 2 horas, prorrogáveis por igual período, sob pena de desclassificação.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ)ou no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF),conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentaçãodecertidãooexpedidaconjuntamentepelaSecretariadaReceitaFederal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente atodososcréditostributáriosfederaiseàDívidaAtivadaUnião(DAU)porelasadministrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipaisrelacionadosaoobjetocontratual,deverácomprovartalcondiçãomedianteaapresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente,na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica-certidão negativa de feitos sobre falência a expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel constando razão social e CNPJ, atestando a realização de evento similar ao ora licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

9.5.2 Declaração pela empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão da documentação, junto ao Instituto Mineiro Agropecuário – IMA, devidamente assinado pelo veterinário responsável;

9.5.3 Certificado CADASTUR como prestador de infraestrutura para eventos;

9.5.4 Comprovante de registro no CADASTUR da empresa organizadora;

9.5.5 Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza.

9.5.6 Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, em validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza.

9.5.7 Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente assinada pelo representante legal e pelos respectivos responsáveis técnicos.

9.5.8 A visita técnica ao local do evento é FACULTATIVA, porém, o interessado que não realizar a visita técnica deverá anexar junto com os documentos de habilitação declaração, subscrita pelo representante legal da empresa, de que conhece os locais e detalhes do evento, abdicando do direito de perquirir qualquer questão sobre o mesmo.

9.5.8.1 Para realização da visita técnica basta que o interessado apresente juntamente com documento pessoal, documento formal expedido pela empresa, subscrito pelo representante legal da mesma, conferindo-lhe o direito de representação, para realização da visita técnica. Em se tratando de sócio, basta apresentação do documento social e última alteração contratual da pessoa jurídica.

9.5.8.2 As visitas técnicas serão realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação deste edital até um dia útil anterior à data determinada para realização do pregão. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. A realização da visita técnica precisa ser agendada através do e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3574 1260

9.5.8.3 Os responsáveis do município pela visita técnica expedirão e subscreverá o certificado de comparecimento na visita técnica para entrega aos participantes, documento este que deve ser anexado junto aos documentos de habilitação.

9.6- No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9- Após a juntada dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.10- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9.12- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Crucilândia o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A licitante deverá apresentar garantia e assistência técnica do produto de no mínimo 12 (doze) meses.

13.6 A empresa ficará por conta da montagem e desmontagem da estrutura, tais como também despesas de transporte e alimentação de sua equipe, para entregar a estrutura em perfeito funcionamento nos termos constantes no Termo de Referência.

13.7 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português.

13.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.9 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.10 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

13.10.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.11 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.11.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.11.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.11.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11.6 Na aferição final, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento o venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.11.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.11.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.11.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.12 Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

13.13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:443- 06.01.02.13.392.0473.2070.33903900

13.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A estrutura que compõe o evento deverá estar montada e em funcionamento até 24 horas antes do início do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

14.2. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, a indicação/ orientação de como a estrutura deverá ser montada, bem como a posição dos equipamentos no parque de exposição e na praça.

14.3.A Secretaria Municipal de Cultura, poderá realizar vistoria na instalação dos itens para verificar a conformidade com a proposta ofertada.

14.4.O Município de Crucilândia /MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

14.5. .A estrutura deverá ser fornecido em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

15.DO PAGAMENTO

15.1.A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3.A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4.A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5.Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do

Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

15.8.O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal.

15.9.Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

16.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pelas secretarias solicitantes.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição o ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 hrs antes do início do evento, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da prefeitura <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br>, na plataforma da LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br> e poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

18.4A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL.

18.5As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000 no horário das 08:30 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br>

18.6As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.8As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no site de realização deste certame LICITAR DIGITAL para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 - OBRIGAÇÕES:

São também de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à realização do evento inclusive alimentação, hospedagem, transportes, taxas, aprovações, alvará, projetos e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente:

- Impostos;
- Projeto do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- Registro do evento no IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;
- Arts civil e elétrica no CREA.

21 - DA ABERTURA DA FESTA DE PEAO E DA FESTA DO CARRO DE BOI – A Prefeitura municipal de Crucilândia será responsável pela produção, organização do desfile de cavaleiros e amazonas no dia 25 de julho e pelo desfile de carro de boi, a ser realizado no dia 28 de julho.

A praça de alimentação no dia 28 de julho será de responsabilidade, organização e exploração pelo município.

22-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.
- b. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- c. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, bem como no site de realização do certame, LICITAR DIGITAL
- k. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal de circulação - Jornal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Estado de Minas afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

l. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bonfim Estado de Minas Gerais.

23-ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I—MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II—MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO III—MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;

Anexo III.1— **sem os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou

Anexo III.2— **com os benefícios** da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV— MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

ANEXO V— MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI— MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ANEXO IX— MODELO DE CONTRATO

ANEXO X— TERMO DE REFERENCIA

Crucilândia/MG, 12 de junho de 2024

Prefeito Municipal de Crucilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Processo nº 66/2024 - Pregão Eletrônico nº 26/2024

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE				
Razão Social:				
Logradouro:			Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ:		Inscr. Estadual:		
E-mail:		Banco:		
Agência:		Conta Corrente:		

1 –DO PREÇO:

1.1 Valor pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
	Estrutura de rodeio (conforme descrição constante no termo de referência) Locutor de rodeio			
	Estrutura de palco (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Tendas e fechamentos (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Estrutura de sonorização (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Sistema de monitoração (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Telão (conforme descrição constante no termo de referência)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

	Sistema de iluminação (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Segurança e brigadista (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Banheiro e instalações sanitárias e limpeza (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Show pirotécnicos (conforme descrição constante no termo de referência)			
	Alimentação e hospedagem			
	Camarim (estrutura e alimentação)			
	Recepcionista, equipe de apoio, carregadores e demais profissionais necessários à execução dos serviços			
	Projeto corpo de bombeiros			
	Taxas, tributos, tarifas, licenças e outras despesas inerentes à execução do objeto			

1.2 Valor pela exploração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	P. UNIT	P.TOTAL
	Camarote			
	Praça de Alimentação			
	Louge			
	Boate			
	Patrocínios			

1.3 Valor total da proposta: (equivalente ao valor da prestação dos serviços, deduzindo o valor da exploração) R\$ _____

OBS: O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão nº 26/2024**.

2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1 – A estrutura deverá ser montada no Parque de Exposições e estar pronta até o dia 24 de julho de 2024 às 19:00 hrs e na Praça Dom Silvério até o dia 27 de julho de 2024 e estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

pronta para uso até 24 hrs antes do início do evento. No dia 28 de julho o som deverá estar em funcionamento até as 09:00 hrs.

2.2- A Estrutura deverá ter suas garantias até o término de sua retirada.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

Declaramos conhecer todas as condições e exigências constantes no instrumento convocatório e seus anexos, concordando em executar todos os serviços neles constantes pelo preço ofertado.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – II

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de _____, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório

Cidade/UF, *****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)seu(s)representante(s)legal(is)e/ouprocurador(es)devidamentehabilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - ____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de _____, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, *****de ***** de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de _____, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas

DECLARA também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, *****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)seu(s)representante(s)legal(is)e/ouprocurador(es)devidamentehabilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART.63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, data*****de ***** de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)seu(s)representante(s)legal(is)e/ouprocurador(es)devidamentehabilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, data*****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)seu(s)representante(s)legal(is)e/ouprocurador(es)devidamentehabilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, _____, de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de ____/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, __, de de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA
ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO**

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do C.P.F. nº representante legal da
empresa(nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato,
ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, __, de de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e
assinada pelo(s)seu(s)representante(s)legal(is)e/ouprocurador(es)devidamentehabilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE SI
OMUNICÍPIODE____,E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº _____, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da XXXII Festa do Peão de Boiadeiro e Carro de Boi do Município de Crucilândia, Minas Gerais, conforme tradição e costume. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, sanitários e outros, deverá disponibilizar toda estrutura para realização de rodeio em touros, fornecimento de tendas, contratação de seguranças, realizar espetáculo pirotécnico conforme descrição abaixo.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação: (ESPECIFICAR)

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

3.3 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

6.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.3. O CONTRATADO deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

6.4.O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

a)comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal; comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

b)comprovante da regularidade para com o FGTS;

c)comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho. Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.5 Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.6.No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º(trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n.14.133/2021;

6.7.O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal.

6.8.Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 A empresa será a responsável por todas as despesas referentes ao registro, e demais taxas da prestação dos serviços em especial aquelas junto ao CREA/CAU que for necessário.

9.1.17. A Contratada deverá montar toda a estrutura de acordo como Termo de Referência.

9.1.18. Os equipamentos e técnicos responsáveis deverão estar devidamente disponíveis durante todo o período da programação do evento, sendo passado pela Secretaria Municipal de Cultura a programação detalhada e os horários da prestação dos serviços.

9.1.19. Apresentar o Laudo técnico de inflamabilidade da lona, emitido por Centro de Pesquisas Têxteis no nome da empresa e com nota fiscal de compra da referida lona, conforme orientação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, atestando que o material não propaga chamas, no ato da assinatura do contrato/ata, para os itens pertinentes;

9.1.20. Apresentar ART(s) quitada(s) de instalação/montagem de palco, som e gerador de energia, de acordo com a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 05 dias úteis antes do início do evento.

9.1.21. Para os itens palco e iluminação a empresa vencedora deverá apresentar: Documento de Blaster e Licença Junto ao Corpo de Bombeiros se necessário, atendendo-se às exigências dos riders técnicos dos artistas.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

9.1.24 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

9.1.25. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

9.1.26. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Sr. Jhonny Carlos da Fonseca Campos – Secretário Municipal de Cultura.

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Sra. Lígia Camila Ferreira - Assistente Cultural

14.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

15.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA:443- 06.01.02.13.392.0473.2070.33903900

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

17.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

____/MG, de ____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

CPF:

NOME

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO X

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da XXXII Festa do Peão de Boiadeiro e Carro de Boi do Município de Crucilândia, Minas Gerais, conforme tradição e costume. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, sanitários e outros, deverá disponibilizar toda estrutura para realização de rodeio em touros, fornecer tendas, contratar seguranças, realizar espetáculo pirotécnico conforme descrito abaixo.

1.2.Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura.

2.JUSTIFICATIVA

2.1.A “XXXII Festa do Peão de Boiadeiro e Carro de Boi no Município de Crucilândia – MG, trata-se de evento tradicional do Município, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento. O evento pretende atender o público infantil, jovem e adulto, principalmente moradores do Município de Crucilândia. Por ser uma festa renomada e com grande tradição, a Prefeitura Municipal de Crucilândia pretende proporcionar a todos um grande espetáculo com artistas de renome, com estrutura profissional e montarias típicas de rodeio. Além disso, o evento contribui para a interação de artistas locais, nacionais, movimentos organizados e o público participante.

Ao realizar o evento a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura tem por objetivo fortalecer a produção cultural de Crucilândia, os movimentos regionais e nacionais de artes, música, dança e cultura popular, e oportunizar a integração do artista com a comunidade do Município de Crucilândia e de mais regiões, por meio do acesso a uma programação cultural variada. Além disso, traz entretenimento e fomenta o mercado local. Desta forma, faz-se necessária a realização do pregão na modalidade presencial para a contratação de uma empresa especializada para organização e produção do evento.

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1 Verificada a necessidade do objeto a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG segue tabela com as especificações da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DATA DO EVENTO: 25 a 28 julho de 2024

4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - ESTRUTURA DE RODEIO COMPOSTA POR NO MÍNIMO:

A contratada ficará responsável por toda locação, instalação e contratação de estrutura e mão de obra necessária à realização do evento.

4.1.1 – Locutor/apresentador de rodeio para todos os dias em que houver montaria. O profissional indicado deverá ser notoriamente reconhecido no meio, sendo exigida a apresentação de documentação que comprove o reconhecimento artístico a nível nacional. A título exemplificativo a administração cita os seguintes profissionais:

- a) Fabbio Pereira ou,
- b) Marcos Brasil ou,
- c) Gladson Rodrigues ou,
- d) Everton Argeu ou,
- e) Juninho Brasília.

4.1.2 – Locutor comercial, juízes de rodeio e salva vidas para todos os dias em que houver montaria. Todos os profissionais deverão possuir experiência.

4.1.3 - Tropas completas compostas por bovinos e peões totalizando 20 montarias;

4.1.4 - Bretes, cabines e arena;

4.1.5 - Mão-de-obra especializada para as apresentações de rodeio compostas por: Palhaços salva vidas e Peões com a possibilidade de inscrição de peões profissionais que eventualmente o solicitem nos dias de evento;

4.1.6 - Apresentações de rodeios durante os (três) dias do evento no Parque (quinta, sexta e sábado), com o mínimo de 20 (vinte) montarias/dia em touros,

4.1.7 – Seguro de vida/acidentes pessoais de todos os peões, juiz e salva-vidas;

4.1.8 – Arcar com a premiação do rodeio (mínima de R\$ 10.000,00) de bovinos deverá contemplar do 1º lugar ao 5º lugar. A distribuição dos valores ficará a cargo da contratada, contudo não poderá ser inferior ao mínimo exigido.

- **Observação importante:** As estruturas de Arena, Currais e Bretes deverão cumprir **rigorosamente** todas as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CBR (Confederação Brasileira de Rodeios) e IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária). Devendo a empresa vencedora apresentar a ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias uteis antes do início do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

4.2 - ESTRUTURA DE PALCO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E PRAÇA PÚBLICA COM NO MÍNIMO:

- Palco tipo árabe, concha, geo space ou similar com medidas de 14 metros de frente x 12 metros de profundidade x 8 metros de altura para o parque de exposições nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2024;
 - Fechado com sombrite preto;
 - Cobertura em lona vinílica anti-chamas;
 - Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
 - Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
 - 02 estruturas de Camarins de 4 metros x 4 metros, com fornecimento de alimentação e bebidas, conforme solicitado pelo artista do dia;
 - 01 house mix duplo;
 - 03 torres para P. A. fly;
 - 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;
 - 08 Praticáveis pantográficos; e
 - estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.
 - 02 geradores de energia instalados no parque de exposições de quinta a sábado e 01 na Praça Dom Silvério no domingo.
- **Para a realização do evento no dia 28 de julho em praça pública**, a empresa vencedora deverá instalar previamente a estrutura para realização do evento, até o dia 27/07/2024, sendo que o som deverá estar funcionando às 9:00 do dia 28/07/2024, sob pena de multa.
- Deverá apresentar palco tipo árabe, concha, geo space ou similar, com medidas de 10x8m:
 - Fechado com sombrite preto;
 - Cobertura em lona vinílica anti-chamas;
 - Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
 - Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
 - Estrutura de camarim de 4 metros x 4 metros, com alimentação, conforme solicitado pelo artista;
 - 01 house mix duplo;
 - 03 torres para P. A. fly;
 - 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;
 - 08 Praticáveis pantográficos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- estruturas para corredor de pânico em frente ao palco;
- **Sistema de Sonorização** deverá conter PA Fly com 12 caixas amplificadas Line Array Fáudio B&C S112, 08 caixas Sub Fáudio T18, 01 console Behringer X32, Mix wireless Ipad, 02 setup de potencias Hotsound, 01 potencia Studio R, 01 processador DBX260. Backline contendo: 04 monitores EAW LA212, 02 monitores EAW LA222, 01 sub de bateria – JHD SG15, 02 potencias Etelj 40000/6000, 02 potencias StudioR Z3/Z4, 06 vias de fone AKG 141 ou Porta Pró, 01 amplificador de baixo Hartke HA2500 4x10/1x15, 01 amplificador de guitarra Laney LV300 Twin, 01 amplificador de guitarra Meteoro, 10 microfones Shure SM58 com fio, 04 microfone Shure Beta 58 SLX sem fio, 01 kit de microfones para bateria Shure / Superlux (01 B52, 03SM PRO-268B, 01 PRA-288A), 01 kit de microfones para percussão Shure/Superlux (01B52, 03SM PRO228A, 02PRO-268B, 01 PRA-288A), 10 direct box ativo/passivo, 01 copo de bateria (01 bumbo + pedal, 02 tons, 01 surdo, 01 caixa, para pratos, 01 banco), pedestais, garras e cabos quanto forem necessários. House Mix com cobertura de Box, **atendendo o rider técnico dos artistas contratados. O sistema de Iluminação** deverá conter 02 estruturas box Q25, medindo 06m para fixação da iluminação, 12 par Led 54x3 watts RGBW, 12 Par 64 1000w, 20 moving Beam 5R, 02 maquina de fumaça 1500w, 02 mini brut, 01 rack dimmer Star, 01 mesa Oilot 2000, **atendendo o rider técnico dos artistas contratados.**

OBS: A empresa vencedora deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias uteis antes do início do evento.

5 – TENDAS E FECHAMENTO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E PRAÇA MATRIZ COM NO MÍNIMO:

Deverão ser disponibilizadas:

- 7 tendas piramidais para cobertura da arquibancada com colunas adaptáveis a estrutura existente, colunas dianteiras 7mts e trazeiras 3mts. o
- No máximo 14 barracas stands em octanorme, em tamanho 3X3 metros, com cobertura tipo “chapéu de bruxa” ou “uma água”, para instalação de **praça de alimentação**, no parque de exposições, onde serão comercializados alimentos e bebidas.
- Fechamento de gradil 50mts para divisão de portaria feminina e masculina.
- Fechamento de gradil, com no mínimo 250 peças (2,00x1,50mts) para o entorno da praça matriz.
- Tenda de apoio ao desfile de carros de boi 5x5mts na praça matriz.

Observações importantes:

- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- Proibida a instalação de barracas e vendedores ambulantes na parte externa do parque de exposições.
- Proibido o estacionamento de veículos dos barraqueiros no interior e nas dependências do parque de exposições.

6- ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM NO MÍNIMO:

• Sistema de PA (POWER AMPLIFIER)

Os PA's deverão conter no mínimo:

- 16 Caixas por lado, com 02 ou 03 vias;
- 02 Falantes de 15", 12" ou 10", mais driver;
- 12 Caixas por lado de graves com 2 falantes de 18".
- O sistema de amplificação deverá ser compatível com a potência exigida pelas caixas.
- 01 Console mixer de no mínimo 48 canais, 08 vca's, 08 subgrupos, 08 auxiliares
- 01 delay

OBS: Deverá conter 02 PA para atender exclusivamente o rodeio (além do PA do palco principal)

Marcas sugeridas:

- **MIDAS** – Modelos: XL3, XL4, XL200, HERITAGE 3000 ou LEGEND;
- **YAMAHA** – Modelos: PM1D, PM5D, DM2000 ou PM4000;
- **AMEK**: Modelo Recall.
- 01 Processador digital PA - Marcas (BSS, ONMINE DRIVE, KLARK, DBX ou YAMAHA);
- 01 Equalizador gráfico de 31 bandas estéreo PA – marcas (BSS, KLARK ou TEKNIK);
- 01 Equalizador gráfico de 31 bandas insert - marcas (BSS, KLARK ou TEKNIK);
- 10 Compressores para insert – marcas (DBX 160, BSS, DRAWMER, KLARK ou TEKNIK);
- 08 Noise gates para insert – marcas (BSS, DRAWMER, KLARK ou TEKNIK);
- 04 Processadores de efeito – marcas (LEXICOM PCM 90, 80, 70 ou YAMAHA SPX 990);
- 01 CD Player.

Atendendo o rider técnico dos artistas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7 - SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE PALCO PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM NO MÍNIMO:

- 01 Console Mixer de, no mínimo, 48 canais com 20 vias mais LR.

Marcas sugeridas:

- **MIDAS** – Modelos: XL4, XL250 ou HERITAGE 3000;
- **YAMAHA** – Modelos: PM5D, PM4000 ou MC7 expandida para 24 VIAS;
- **SOUNDCRAFT** – Modelos: SM24 ou SM20;
- 01 **Processador digital** monitor - marcas (BSS, ONMINE DRIVE, KLARK, DBX ou YAMAHA);
- 08 **Equalizadores gráficos de 31 bandas estéreo** – marcas (BSS, KLARK ou TEKNIK);
- 08 **Noise gates para insert** – marcas (BSS, DRAWMER, KLARK ou TEKNIK);
- 04 **Processadores de efeito** – marcas (LEXICOM PCM 90, 80, 70 ou YAMAHA SPX 990);
- **02 Side fill LR** – Modelos: EAW KF850, CELESTION, JBL ou STANER sendo 02 colunas por lado;
- **12 Monitores** – Modelos e marcas: MEYER Soud, CLAIR BROTHERS, EAW SB1000 ou CELESTION;
- **01 Sub-woofer** para bateria – Modelos e marcas: EAW SB 850, EAW LA, EAW SB 1000 ou CELESTION.5;
- 01 Aparelho para contrabaixo:** 01 Amplificador GK 800 ou superior com 01 caixa de 01 falante de 15” e 04 falantes de 10”.
- 01 Aparelho para contrabaixo:** 01 Amplificador FENDER TWIN em perfeitas condições;
- 01 Bateria** completa;
- A montagem dos equipamentos obedecerão as normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.

Atendendo o rider técnico dos artistas contratados.

8– TELÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM NO MÍNIMO:

02 Telões com transmissão simultânea das montarias e shows a serem instalados no parque de exposição (de quinta a sábado).

Telões de Led em alta resolução P6 outdoor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Estrutura em Box Truss Q30 alumínio no formato de 2 traves com um total aproximado de 28 metros.Sendo:

04 Sleeve Q30

04 Pau de carga

04 Talhas 1ton. – 5mt

10 torres 4m box truss Q30

*02 Telas de 4m x 3m em led de alta resolução P6 outdoor.

*01 Sistema transmissão de áudio e vídeo HD Longa distância – 300 metros

*01 Notebook

*01 Técnico operador

*01 Câmera man com câmera profissional de alta resolução

*01 Sistema de Segurança e travamento

9 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM NO MÍNIMO:

- 112 lâmpadas PAR 64; • 02 set light; • 32 ACL; • 06 Mini-brutts com 06 lâmpadas cada; • 08 refletores elipsoidais; • 08 Box truss; • 01 cubo; • 02 varas; • Gelatinas; • 01 Console de no mínimo 60 canais: marca: AVOLITES; • 02 Canhões seguidores HTI; • 02 Máquinas de fumaça F100; • 02 Fones intercom; • 30 mooving lights spot 575; • 01 Controle para os mooving – Avolites.

Atendendo o rider técnico dos artistas contratados.

10 – SEGURANÇA E BRIGADISTA

- Os serviços de segurança e brigadista deverão ser executados por empresa especializada devidamente registrada;
- Deverão, ainda, serem destacados homens para equipe de apoio;
- Desejável a oferta de serviços de estacionamento fornecida por empresa especializada e devidamente registrada para a atividade.
- A empresa deverá disponibilizar no mínimo 70 diárias de seguranças, conforme divisão da comissão organizadora, para os quatro dias do evento.
- A empresa deverá disponibilizar no mínimo 24 diárias de brigadista, conforme divisão da comissão organizadora, para os quatro dias do evento.

11 - BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LIMPEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Banheiros químicos:

Deverão ser disponibilizados para todos os dias do evento, parque de exposições e praça pública:

- 16 banheiros femininos;

- 16 banheiros masculinos.

Observação importante: As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

A empresa vencedora deverá providenciar a limpeza dos camarins, banheiros químicos e demais espaços necessários para a execução do evento.

A Prefeitura Municipal de Crucilândia deverá providenciar a limpeza do Parque de Exposição, dos banheiros fixos e demais espaços necessários para a execução do evento.

12 - SHOW PIROTÉCNICO

Os fogos de artifício deverão ser compatíveis com a natureza da festa, disparados durante todos os dias do evento ao início do rodeio, com maior intensidade e diferencial na abertura e no encerramento das festividades. Contendo no mínimo:

25/07/2024 - Quinta-Feira

Abertura do show pirotécnico, ilustração solo com gasolina;

Um corredor de chão com vulcões ouro e prateado;

Uma bateria com 25 tubos de ¾ “rabo de pavão;

Uma bateria com 25 tubos de ¾ “ giromax;

Uma torta Zeus de 64 tubos de ¾ “.

Uma torta Napoleon de 132 tubos mistos 22 mm e 32 mm;

Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares com 30 bengalas de cascata;

Uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de 1 ½” efeito crackling;

Doze chuveiros de 1 ½” prata;

Doze rojões de vara bouquet de cores;

Doze rojões de vara rabo de pavão;

Uma salva com 05 morteiros de 3” red chrys;

Uma salva com 05 morteiros de 3” blue chrys;

Uma salva com 05 morteiros de 3” kamuro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Uma salva com 05 morteiros de 3” intermitente verde;

Uma salva com 08 morteiros de 4” silver coconut;

Uma bateria com 144 tiros.

26/07/2024 - Sexta-Feira

Um corredor de chão com vulcões ouro e prateado;

Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ “rabo de pavão;

Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ “ giromax;

Uma torta Zeus de 64 tubos de $\frac{3}{4}$ “.

Uma torta Napoleon de 132 tubos mistos 22 mm e 32 mm;

Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares com 30 bengalas de cascata;

Uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de 1 $\frac{1}{2}$ ” efeito crackling;

Doze chuveirões de 1 $\frac{1}{2}$ ” prata;

Doze rojões de vara bouquet de cores;

Doze rojões de vara rabo de pavão;

Uma salva com 05 morteiros de 3” red chrys;

Uma salva com 05 morteiros de 3” blue chrys;

Uma salva com 05 morteiros de 3” kamurro;

Uma salva com 05 morteiros de 3” intermitente verde;

Uma salva com 08 morteiros de 4” silver coconut;

Uma bateria com 144 tiros.

27/07/2024 - Sábado

Um corredor de chão com vulcões ouro e prateado;

Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ “rabo de pavão;

Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ “ giromax;

Uma torta Zeus de 64 tubos de $\frac{3}{4}$ “.

Uma torta Napoleon de 132 tubos mistos 22 mm e 32 mm;

Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares com 30 bengalas de cascata;

Uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de 1 $\frac{1}{2}$ ” efeito crackling;

Doze chuveirões de 1 $\frac{1}{2}$ ” prata;

Doze rojões de vara bouquet de cores;

Doze rojões de vara rabo de pavão;

Uma salva com 05 morteiros de 3” red chrys;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Uma salva com 05 morteiros de 3" blue chrys;

Uma salva com 05 morteiros de 3" kamurro;

Uma salva com 05 morteiros de 3" intermitente verde;

Uma salva com 08 morteiros de 4" silver coconut;

Uma bateria com 144 tiros.

Show piro musical com duração de 3 minutos contendo:

144	PÇ	FOGUETE UNITARIOS 1,5"
4	PÇ	LEQUE TORTA METEORO
8	PÇ	TORTA COLLORA RAIN 36 tubos
2	PÇ	TORTA MWX 135 tubos
8	PÇ	TORTA AKIRA 16 TUBOS
4	PÇ	LEQUE ARABIA EM W
6	PÇ	CARROCEL GIRATÓRIO ESTÁGIOS 3
6	PÇ	TORTA ILUSION 235 TUBOS

- A empresa deverá apresentar declaração de experiência e corpo técnico habilitado para a execução de espetáculo pirotécnico devidamente assinado pelo responsável SINDTEMG e engenheiro de segurança do trabalho.
- Licença de atividade da empresa junto à Polícia Cível.
- Declaração que possui licenciamento, autorização ambiental para funcionamento.
- AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.
- Apresentar Responsável Técnico pela queima dos fogos, juntando documentos pessoais tais como: CPF, RG, Carteira de Blaster.
- Apresentar autorização junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Civil.
- É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todo o cabeamento necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive do camarim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- É de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de material humano qualificado, afim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação desta equipe.
- É de também de inteira responsabilidade da contratada o transporte de todo o equipamento até o local determinado e consequente retirada dos mesmos.
- É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de técnicos de som e luz para operação do equipamento, bem como alimentação e hospedagem da equipe.
- Será de responsabilidade da contratante a indicação/ orientação de como a estrutura deverá ser montada, bem como a posição dos equipamentos no parque e na praça.
- A empresa contratada deverá apresentar o Laudo técnico de flamabilidade da lona, emitido por Centro de Pesquisas Têxteis no nome da empresa e com nota fiscal de comprada referida lona, conforme orientação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, atestando que o material não propaga chamas, no ato da assinatura do contrato/ata, para os itens pertinentes;
- Para os itens palco e iluminação a empresa vencedora deverá apresentar: Documento de Blaster e Licença Junto ao Corpo de Bombeiros, no momento da assinatura do contrato, atentando-se às exigências dos riders técnicos dos artistas que se apresentarão.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

Para participação nesse certame, os concorrentes deverão também observar:

1-Toda a estrutura do parque de exposições deverá estar pronta impreterivelmente na quarta-feira dia 24 de julho de 2024 até as 16h., sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

2 – Todos os dias a entrada no Parque de Exposição será gratuita, com apresentação de artistas disponibilizados pela Prefeitura;

2.1 – Apesar do acesso ao parque ser gratuito, deverá ser realizada revista na entrada, devendo esta ser realizada por profissionais do sexo masculino e feminino;

3 – O último dia de evento (28 de julho de 2024) ocorrerá na Praça Dom Silvério onde toda estrutura deverá ser montada (palco, som, luz, tendas, banheiros e gradil). Haverá apresentação de show disponibilizado pela prefeitura;

4 – A Prefeitura disponibilizará Ambulância e profissionais para atendimento médico em todos os dias do evento, devendo ser instalada tenda 4X4 no local do evento, ficando esta a cargo da Administração;

5 –A Prefeitura Municipal de Crucilândia indicará uma Comissão encarregada da fiscalização e certificação de que todos os itens serão cumpridos, sob pena de multa;

6 – É de responsabilidade da contratada a oferta e coordenação de “Equipe de apoio” constante de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- recepcionistas para a entrada do evento;
- equipe de segurança e brigadistas;
- equipe de carregadores para atender o rider dos artistas.

7 – A empresa vencedora deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros em até 03 (três) dias antes do início do evento, caso necessário;

8 – É de responsabilidade da contratada a apresentação de audiovisuais, bem como sua projeção, após prévia autorização dos conteúdos pelo contratante;

9 – Fica obrigada a empresa vencedora a exploração de camarote boate e camarotes lounges/empresariais, atendendo todas as medidas de segurança previstas pelos órgãos competentes.

10 – Os ingressos disponibilizados à população para os camarotes deverão obedecer os seguintes preços:

Passaporte para os dias de camarote boate:

- 1º lote: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 2º lote: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 3º lote: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Ingressos individuais para os dias de camarote boate:

- Ingresso Individual antecipado para o camarote boate:

Para sexta-feira:

- 1º lote: R\$ 50,00 (cinquenta) a R\$ 70,00 (setenta reais);
- 2º lote: R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 90,00 (noventa reais);

Para sábado:

- 1º lote: R\$ 60,00 (sessenta reais) a R\$ 90,00 (noventa reais);
- 2º lote: R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais);
- 3º lote: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

Passaporte para os dias de camarote lounge/empresarial para 10 pessoas:

- 1º lote: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 2º lote: R\$ R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 3º lote: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Portaria/Bilheteria para o camarote boate:

- Dia 26 de julho de 2024 – R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- Dia 27 de julho de 2024 – R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

OBS: Os pontos de vendas, e as datas de venda de passaporte deverão ser informados 5 dias depois da homologação do certame.

OBS: A empresa vencedora deverá realizar ampla divulgação das datas e valores dos lotes.

OBS: Os pacotes e ingressos deverão ser numerados de forma a possibilitar a prestação de contas no final do evento.

- Deverão ser disponibilizados 05 camarotes lounges/empresarias a título de cortesia, respeitando o costume de distribuição para as autoridades.
- Os camarotes deverão ser montados em estruturas em um ou dois pavimentos, devendo atender a todas as normas de segurança vigente.
- No interior do parque de exposições será garantido espaço para acesso de 10 (dez) veículos das autoridades, previamente credenciados, e espaço para serviço de ambulância e pronto atendimento.

14- DOS SHOWS:

A Prefeitura Municipal de Crucilândia deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de pelo menos uma atração/dia em conformidade com o nível de reconhecimento artístico nacional/regional bem como o mesmo nível de sucesso na mídia atual.

- Dia 25/07/2024 (Quinta feira) – Portão aberto/Entrada Franca - abertura com queima de fogos e rodeio profissional com início as 20h e show as 22h30min.:

Artista de reconhecimento regional no estilo sertanejo raiz, voltada para a cultura de raízes sertanejas e tradições sertanejas.

- Dia 26/07/2024 (Sexta feira) – Portão aberto/Entrada Franca - rodeio profissional com início às 20h30min e show às 23h:

Artista de reconhecimento nacional, com músicas de grande sucesso nacional na mídia atual, que colecion shows com grande publico, que atenda o publico de todas as idades.

- Dia 27/07/2024 (Sábado) – Portão aberto/Entrada Franca - final do rodeio profissional com queima de fogos e com início às 21h e show as 23h:

Artista de reconhecimento nacional, com músicas de grande sucesso nacional na mídia atual, que colecion shows com grande publico.

- Dia 28/07/2024 (domingo) – Praça Pública – desfile de carros de bois com início às 11h e show com início às 16h com duração de no mínimo 3horas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Artista de renome, no estilo banda, com repertório eclético, que apresente produção, coreografias, efeitos, bailarinos.

15- OBRIGAÇÕES:

São também de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à realização do evento inclusive alimentação, hospedagem, transportes, taxas, aprovações, alvará, projetos e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente:

- Impostos;
- Projeto do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- Registro do evento no IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;
- Arts civil e elétrica no CREA.

16 - DA ABERTURA DA FESTA DE PEAO E DA FESTA DO CARRO DE BOI – A Prefeitura municipal de Crucilândia será responsável pela produção, organização do desfile de cavaleiros e amazonas no dia 25 de julho e pelo desfile de carro de boi, a ser realizado no dia 28 de julho.

A praça de alimentação no dia 28 de julho será de responsabilidade, organização e exploração pelo município.

17- PRAZO E LOCAL:

1. A estrutura será montada no Parque de Exposições até o dia 24 de julho de 2024 ou seja (24 hrs antes do início do evento) e na Praça Dom Silvério até o dia 27 de julho de 2024 ou seja (24 hrs antes do início do evento) com o som funcionando às 09:00 hrs do dia 28 de julho de 2024.

2.O Responsável pelo recebimento será o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Johnny Carlos da Fonseca Campos.

3.A conferência da qualidade do produto será a cargo da Assistente Cultural Sra. Lígia Camila Ferreira.

4.Toda a estrutura deverá ser fornecida em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

5.O Município de Crucilândia /MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

18 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2 Devido ao órgão ainda não possuir o plano de contratação anual regulamentado, para cálculo das despesas são usados o estimativo de gastos do exercício anterior mais os gastos do ano de 2024 em virtude dos aumentos de bens e serviços.

19.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;

1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

20.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1-Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

21.EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Condições de Entrega:

12.1. Contratada deverá montar toda a infraestrutura contratada de acordo com a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento elaborada pelo Setor de compras da Prefeitura. Os itens que serão utilizados na prestação de serviços deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, conforme objeto descrito, ficando vedada a subcontratação para fornecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Prefeitura, neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste edital e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora e não pela substabelecida.

22 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

22.1. DA FISCALIZAÇÃO

22.1.1A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo; 22.1.2A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

22.1.3.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1.3.1.A fiscalização do contrato será de responsabilidade **Srª Ligia Camila Ferreira - Assistente Cultural** e de um profissional técnico de sonoplastia para conferência de todo equipamento a ser entregue, sendo que compete ao Fiscal do contrato:

22.1.3.2.Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

22.1.3.3.Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

22.1.3.4.Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

22.1.3.5.Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

22.1.3.6.Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

22.1.3.7.Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

22.1.3.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

22.1.4.DO GESTOR DO CONTRATO

22.1.4.1.A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura Johnny Carlos da Fonseca Campos e compete ao Gestor do Contrato:

22.1.4.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

22.1.4.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.1.4.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.1.4.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

22.1.4.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

23.DA HABILITAÇÃO

23.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

23.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

23.2.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de 5.1.6. Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

23.2.6.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.2.7.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.2.8.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.2.9.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.2.10.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA

23.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.3.4..Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.3.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.3.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.3.8.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.3.9.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

23.4.QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

23.4.1.Pessoa Jurídica-certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei nº 14.133,de2021,art.69,caput,incisoII.

23.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

23.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.5.1 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel constando razão social e CNPJ, atestando a realização de evento similar ao ora licitado;

23.5.2 Declaração pela empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão da documentação, junto ao Instituto Mineiro Agropecuário – IMA, devidamente assinado pelo veterinário responsável;

23.5.3 Certificado CADASTUR como prestador de infraestrutura para eventos;

23.5.4 Comprovante de registro no CADASTUR da empresa organizadora;

23.5.5 Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza.

23.5.6 Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, em validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza.

23.5.7 Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente assinada pelo representante legal e pelos respectivos responsáveis técnicos.

23.5.8 A visita técnica ao local do evento é FACULTATIVA, porém, o interessado que não realizar a visita técnica deverá anexar junto com os documentos de habilitação declaração, subscrita pelo representante legal da empresa, de que conhece os locais e detalhes do evento, abdicando do direito de perquirir qualquer questão sobre o mesmo.

23.5.8.1 Para realização da visita técnica basta que o interessado apresente juntamente com documento pessoal, documento formal expedido pela empresa, subscrito pelo representante legal da mesma, conferindo-lhe o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

representação, para realização da visita técnica. Em se tratando de sócio, basta apresentação do documento social e última alteração contratual da pessoa jurídica.

23.5.8.2 As visitas técnicas serão realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação deste edital até um dia útil anterior à data determinada para realização do pregão. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. A realização da visita técnica precisa ser agendada através do e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3574 1260

23.5.8.3 Os responsáveis do município pela visita técnica expedirão e subscreverá o certificado de comparecimento na visita técnica para entrega aos participantes, documento este que deve ser anexado junto aos documentos de habilitação.

24 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.1- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

24.2- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

25 - Após a juntada dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

26- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.1- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

26.2- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

27- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

27.1 São obrigações do Contratante:

27.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

27.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

27.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

27.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

28.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

28.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

28.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

28.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

28.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

28.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

28.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

28.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

28.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

28.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

28.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

28.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

28.1.16 A empresa será a responsável por todas as despesas referentes ao registro, e demais taxas da prestação dos serviços em especial aquelas junto ao CREA/CAU que for necessário.

28.1.17. A Contratada deverá montar toda a estrutura de acordo com o Termo de Referência.

28.1.18. Os equipamentos e técnicos responsáveis deverão estar devidamente disponíveis durante todo o período da programação do evento, sendo passado pela Secretaria Municipal de Cultura a programação detalhada e os horários da prestação dos serviços.

28.1.19. Apresentar o Laudo técnico de inflamabilidade da lona, emitido por Centro de Pesquisas Têxteis no nome da empresa e com nota fiscal de compra da referida lona, conforme orientação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, atestando que o material não propaga chamas, no ato da assinatura do contrato/ata, para os itens pertinentes;

28.1.20. Apresentar ART(s) quitada(s) de instalação/montagem de palco, som e gerador de energia, de acordo com a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 05 dias úteis antes do início do evento.

28.1.21. Para os itens palco e iluminação a empresa vencedora deverá apresentar: Documento de Blaster e Licença Junto ao Corpo de Bombeiros se necessário, atentando-se às exigências dos riders técnicos dos artistas.

28.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

28.1.23. A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

28.1.24 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

28.1.25. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

28.1.26. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

29.CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:29.1.Menor preço global

30.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

30.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3der causa à inexecução total do contrato;

30.1.4.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

30.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

30.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
- e. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- f. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

30.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8..A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

30.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;as peculiaridades do caso concreto;as circunstâncias agravantes ou atenuantes;os danos que dela provierem para o Contratante;a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.13.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

31.DO PAGAMENTO

31.1.O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação. 31.2.O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

31.3.O CONTRATADO deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

31.4.O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

a)comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal; comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

b)comprovante da regularidade para com o FGTS;

c)comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho. Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

31.5 Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

31.6.No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º(trigésimo primeiro) dia até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n.14.133/2021;

31.7.O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal.

31.8.Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

32.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

32.1A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 120 (cento e vinte) dias.

33.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:443- 06.01.02.13.392.0473.2070.33903900

34 ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal; () Estadual; (x) Recursos próprios; () Outros.

35 JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos, exigências e complexidade da execução dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Crucilândia, 12 de junho de 2024.

Johnny Carlos da Fonseca Campos
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br